

Proc. 13.009/42

(CJN-717-42)

1942

RP/CR.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a *lei* interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELACIONOS estes autos em que José Maria Martins Fereira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, de 24 de junho de 1942, que, atendendo a da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a paulificação Orar de Malta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento de Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter a decisão do Conselho regional, de 24 de junho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Marcos Caldeira Netto	Relator
a)	Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em 29 / 12 / 42/

Publicado no Diário da Justiça em /6 / 1/43/